

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**1. PREAMBULO**

1.1 O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I- Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso III, alínea C
- b) Decreto Municipal nº 2864/2023

II- Processo Administrativo nº 52/2025**2. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA TÉCNICO REMOTO ESPECIALIZADO NO CONJUNTO RECURSOS HUMANOS E MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO NA ENTIDADE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, PERÍODO ATUAL, DE ACORDO COM BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 143.224.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	20	Hrs	Serviço extra técnico remoto especializado no conjunto recursos humanos e módulo folha de pagamento na entidade município de paraíso, período atual, de acordo com boletim de atendimento nº 143.224	R\$ 147,15	R\$ 2.943,00
				Total:	R\$ 2.943,00

3.2 Valor estimado da contratação é de R\$ 2.943,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e três reais).

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	39.99	MUNICÍPIO DE PARAÍSO	20

5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**5.1 PESSOA JURIDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A escolha justifica-se a necessidade Serviço técnico REMOTO **ESPECIALIZADO NO CONJUNTO RECURSOS HUMANOS E MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO NA ENTIDADE MUNICÍPIO DE PARAÍSO, PERÍODO ATUAL, DE ACORDO COM BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 143.224**; Serviços técnicos regulares asseguram que o sistema permaneça funcional e livre de falhas, minimizando o risco de interrupções que possam afetar a produtividade da equipe. É essencial que nosso sistema receba atualizações periódicas, isso não só melhora a funcionalidade, mas também adiciona novos recursos que podem otimizar nossos processos, por isso a essencialidade de:

- a. Realização da Configuração em cima da análise realizada. Zeramento das provisões de Férias e 13º Salário e conferências das configurações atuais, bem como inclusão das novas configurações necessárias.
- b. Homologação Técnica das configurações realizadas em base de testes e verificação de possíveis impactos em outras Rotinas do sistema antes de realizar a Configuração na base de Produção.
- c. Homologação das Configurações realizadas, com o cliente via Videoconferência.
- d. Auxílio na forma de utilização das configurações.

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

A razão pela escolha do fornecedor, se dá pelo único motivo que este serviço extra é somente o pessoal qualificado do próprio sistema de uso do município, IPM SISTEMAS.

7. GESTÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

Atuará como gestora do contrato a Secretaria Municipal Aline Barosky Wingert.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I-** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II-** Página do Município de Paraíso/SC;
- III-** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso/SC, 04 de março de 2025.

GILBERTO BELEGANTE

Prefeito Municipal de Paraíso/SC
CONTRATANTE